



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0001357/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026

VALIDADE: 03/07/2026

Ao terceiro dia do mês de julho do ano de 2026, a **EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES**, por meio da **DIRETORIA ADMINISTRATIVA**, aqui representada pela Sra. **ADRIANA BRUM SAMPAIO DE CARVALHO**, portadora do CPF nº 045.***.***-07 e a empresa **LHAP CLIMATIZACAO E ELETRICA LTDA**, CNPJ 21.380.998/0001-77, situada na Rua Guarany, Nº S/N, LT 71, QD 01 Loja - Parte, Parque Indiano – Rio Bonito – Rio de Janeiro - RJ, CEP: **28.800-000**, neste ato representado pelo Sr. **LUIZ HENRIQUE ABREU PINTO**, portadora da Carteira de Identidade CPF ***.148.027-**, nos termos das normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, e pelos **Decretos Municipais nº 881/2022, 882/2022, 914/2022, 921/2022, 922/2022, 078/2025 e 937/2022**, em face do resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS EPT Nº 01/2026**, realizado por meio do **Processo Administrativo nº 0001357/2026**, homologado em 22/05/2026 e publicado no Jornal Oficial do Município em 27/05/2026, **RESOLVEM** registrar os preços das empresas classificadas, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de **MATERIAIS DE EXPEDIENTE** para atender a Empresa Pública de Transportes, consoante o disposto no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS EPT Nº 01/2026** e no Termo de Referência.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT

ITENS		DESCRIÇÃO	CATMAT	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
43	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP	LÂMPADA LED POTÊNCIA NOMINAL: 18W TIPO BASE: G-13. LÂMPADA LED TUBULAR NA COR BRANCA FRIA COM COMPRIMENTO DE 1200 MM; TIPO BASE: G-13; POTÊNCIA NOMINAL: 18W; VIDA MÉDIA: 25.000H; TEMPERATURA DE COR: 6500K; FLUXO LUMINOSO: 900 LM; ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR – IRC: > 0,80; EQUIVALÊNCIA: FLUORESCENTE DE 20W; TIPO BULBO: POLICARBONATO LEITOSO; TENSÃO NOMINAL: BIVOLT; FATOR POTÊNCIA: > 0,92; FREQUÊNCIA NOMINAL: 50/60HZ; FORMATO: TUBULAR T08. TODAS AS ESPECIFICAÇÕES DEVEM SER COMPROVADAS NA EMBALAGEM E NA FALTA, QUE SEJA COMPROVADA TEXTUALMENTE PELA EMPRESA FORNECEDORA.	479282	Unid	100	R\$ 10,98	R\$ 1.098,00
TOTAL							R\$ 1.098,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data de sua assinatura, devendo ser procedida a sua publicação no Diário Oficial do Município, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal de Transparência da Autarquia.

Parágrafo Primeiro – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Segundo – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT**

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE EXECUÇÃO

O fornecimento do objeto cujos preços ora são registrados será requisitada por requerimento do Órgão Gerenciador, o qual conterà, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do serviço;
- c) o local de entrega e hora;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data contados da data de adimplemento da parcela correspondente.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito ou da efetiva prestação de serviços atestada, sem que o órgão esteja obrigado a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto no respectivo cronograma e em anexos do edital não tenham sido regularmente entregues e aceitos.

Parágrafo Segundo – No caso de erro em eventuais documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à empresa para retificação ou substituição.

Parágrafo Terceiro – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor de pagamento e a data do efetivo pagamento, limitados a 6% ao ano.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT**

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas à prestação dos serviços, observadas as condições do Termo de Referência (Anexo IX do Edital do Pregão Eletrônico 01/2026) e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo Terceiro – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Quarto – Como condição a prestação dos serviços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Quinto – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Sexto – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo IX do Edital do Pregão Eletrônico 01/2026), ainda que verificados posteriormente.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT**

Parágrafo Sétimo – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Oitavo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Nono – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 19.3 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas na Cláusula 24 do instrumento convocatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro. Os preços registrados poderão ser reajustados anualmente, contados da data da proposta, a pedido do Fornecedor e conforme índice previsto neste Edital.

Parágrafo Segundo. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo à Diretoria Requisitante promover as negociações junto aos fornecedores.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT**

Parágrafo Terceiro. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por álea extraordinária, a Diretoria Requisitante convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

- a) Os prestadores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- b) A ordem de classificação dos prestadores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
- c) A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

Parágrafo Quarto. Quando o preço registrado tornar-se inferior ao preço de mercado, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento/prestação de serviço, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I) a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
 - II) a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
 - III) seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.
- a) A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
 - b) Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Diretoria Requisitante e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT**

cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

c) Na hipótese de cancelamento do registro de preços, a Diretoria Requisitante deverá informar ao Órgão Gerenciador para comunicação ao fornecedor e aos demais participantes, bem como convocação dos demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, execução das obras ou serviços, pelo preço atualizado.

d) Liberado o fornecedor, na forma do §5º do artigo 28 do Decreto Municipal nº 937, a Diretoria Requisitante deverá informar ao Órgão Gerenciador para comunicação ao fornecedor e aos demais participantes, bem como convocação dos demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, execução das obras ou serviços, pelo preço atualizado.

e) Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Diretoria Requisitante poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

f) Não havendo êxito nas negociações, a Diretoria Requisitante deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, comunicando ao Órgão Gerenciador.

g) Havendo êxito na negociação, a Diretoria Requisitante deverá comunicar ao Órgão Gerenciador para convocação do novo fornecedor para assinatura da ata de registro de preços.

Parágrafo Quinto. O registro do fornecedor será cancelado, por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa plausível;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT**

e) não aceitar o preço revisado pela Administração.

Parágrafo Sexto. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro de Maricá para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital e Anexos do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS EPT Nº 01/2026** e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Maricá / RJ, 03 de julho de 2026.

ADRIANA BRUM SAMPAIO DE CARVALHO
Diretora Administrativa/EPT
Matrícula 1100136



Documento assinado digitalmente
LUIZ HENRIQUE ABREU PINTO
Data: 06/07/2026 08:44:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUIZ HENRIQUE ABREU PINTO
LHAP CLIMATIZACAO E ELETRICA LTDA